



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO Nº 190641/2014-8  
PAT Nº 1380/2014 – 5ª URT  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE SUPERMERCADO UNIÃO DO SERIDÓ LTDA.  
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATOR CONSELHEIRO LEONAM ROCHA DE MEDEIROS  
RELATORA VOTO VISTA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PUBLICADO NO D.O.E. DE

23, 02, 2018

**ACÓRDÃO Nº 0010/2018-CRF**

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. PRELIMINARES. ALEGAÇÕES DE NULIDADES. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO DA DEFESA. PRINCÍPIO DA PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. DECADÊNCIA. EXISTÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO. APLICAÇÃO DO ART. 150, § 4º CTN. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO FISCAL. PROVAS ROBUSTAS. DENÚNCIAS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

1. Os vícios formais, para ensejarem nulidade processual, demandam demonstração da existência de efetivo prejuízo à parte, circunstância não caracterizada nos presentes autos, onde a defesa não se desincumbiu do seu dever de demonstrar a concreta ocorrência de prejuízo eventualmente suportado pela acusada, limitando-se a tecer considerações doutrinárias sobre a garantia do devido processo legal. Princípio da *pas de nullité sans grief*. Processo que atende à legislação e princípios regentes da espécie. Precedentes: 95 de 2011; 44, 189, 259, 273 /12; 48/16; 57, 62, 66, 68, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 88, 89, 94, 114, 115, 123, 124, 134, 141, 146, 164, 165/17; 05, 09/18

2. A decadência do direito de constituir o crédito tributário é regida pelo art. 150, § 4º do CTN, quando se comprova a existência de pagamento antecipado, sem que se constate a ocorrência de dolo, fraude ou simulação. Acolhimento para afastar os fatos geradores ocorridos até 22 de agosto de 2009. Precedentes: Acórdãos nºs. 43, 80, 147, 151, 176, 180, 193, 196, 212, 287 de 2012; 53, 66, 90, 91, 102, 105, 108, 126, 166 de 2013, 53, 105, 120, 123 de 2014, 21, 203, 241, 246, 265, 266 de 2015; 40, 70, 72, 99, 204 de 2016; 68 de 2017.


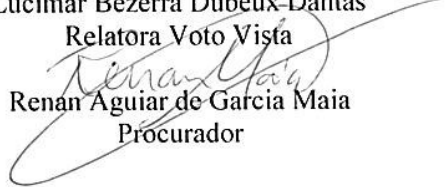
3. O contribuinte não consegue elidir as denúncias, as quais estão calcadas em robusto conjunto probatório.

4. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Decisão singular reformada. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte (CRF), por maioria de votos, em harmonia com o parecer oral do Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário para afastar, por decadência, os fatos geradores ocorridos até 22 de agosto de 2009, reformando a Decisão Singular, julgando o auto de infração procedente em parte.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves Santos, Natal, 20 de fevereiro de 2018.

João Flávio dos Santos Medeiros  
Presidente em exercício

  
Lucimar Bezerra Dubeux-Dantas  
Relatora Voto Vista  
  
Renan Aguiar de Garcia Maia  
Procurador

Secretaria de Estado da Tributação e FISCALIZAÇÃO  
FL. 642  
Mat. 924056  
Rubrica